



TERMO DE REFERÊNCIA – BANDEIRAS OFICIAIS – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA

As bandeiras são o maior símbolo de soberania de algum território. Países, Estados, Municípios podem ser identificados apenas por sua bandeira, que possui cores, figuras e símbolos que demonstram um significado especial de cada localidade e/ou território geopolítico.

A bandeira da República Federativa do Brasil está prevista através da Lei Nº 5.700/71, que dispõe sobre a apresentação dos símbolos nacionais, conforme:

Art. 3º A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados. (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

§ 1º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

§ 2º Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

Art. 4º A Bandeira Nacional em tecido, para as repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4 quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 5º A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras (Anexo nº 2):

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de vinte módulos (20M).

III - A distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7M).

IV - O círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5M).



V - O centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2M) à esquerda do ponto do encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no Anexo nº 2).

VI - O raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8M); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5M).

VII - A largura da faixa branca será de meio módulo (0,5M).

VIII - As letras da legenda *Ordem* e *Progresso* serão escritas em côr verde. Serão colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra *P* ficará sobre o diâmetro vertical do círculo. A distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do Anexo nº 2. As letras da palavra *Ordem* e da palavra *Progresso* terão um terço de módulo (0,33M) de altura. A largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30M). A altura da letra da conjunção *E* será de três décimos de módulo (0,30M). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25M).

IX - As estrélas serão de 5 (cinco) dimensões: de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulo (0,30M) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25M) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20M) para as de terceira grandeza; de um sétimo de módulo (0,14M) para as de quarta grandeza; e de um décimo de módulo (0,10M) para a de quinta grandeza.

X - As duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), sendo vedado fazer uma face como avêso da outra.

A bandeira do Estado de Santa Catarina está prevista através da Lei Nº 17.308/17 que consolida as leis que dispõe sobre os Símbolos Estaduais e Regionais do Estado de Santa Catarina, conforme:

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes símbolos:

III – a Bandeira do Estado de Santa Catarina, conforme Anexo Único desta Lei, deve ter a seguinte composição:

- a) três faixas de igual largura, sendo as das extremidades vermelhas e a do centro branca;*
- b) as faixas são superpostas por um losango verde claro cujas extremidades não atingem as das faixas; e*
- c) o losango contém em seu centro as Armas do Estado.*

A bandeira do Município de Pinheiro Preto deverá ser elaborada obedecendo as seguintes regras:

- O cálculo das dimensões deve tomar por base a largura desejada dividindo-se em 14 partes iguais;
- O comprimento de 20 módulos;
- A distância dos vértices do losango ao quadro externo será de um módulo e sete décimos;
- Deve ser elaborada em tamanho padrão de 02 panos, com uma largura de 1,28m e altura de 0,90m.

Hoje é necessária a aquisição de novas bandeiras para o Município, uma vez que há locais públicos sem bandeiras atualmente, não havendo bandeiras em estoque

para substituição das mesmas. Assim, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicita a compra de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Santa Catarina, e do Município de Pinheiro Preto, confeccionadas em Nylon poliéster de alta resistência, e conjuntos de rosetas para bandeiras do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do Município de Pinheiro Preto confeccionadas em Nylon poliéster de alta resistência.

Esta dispensa poderá ser feita tendo base na LEI 8.666/1993, que trata:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2. OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Pinheiro Preto, solicita a compra de bandeiras oficiais e rosetas do Brasil, do Estado de Santa Catarina, e do Município de Pinheiro Preto.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

BANDEIRAS OFICIAIS				
Item	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total	Descrição
01	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00	Conjunto de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Santa Catarina, e do Município de Pinheiro Preto confeccionadas em Nylon poliéster de alta resistência.
02	02	R\$ 180,00	R\$ 360,00	Conjunto de rosetas para bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do Município de Pinheiro Preto confeccionadas em Nylon poliéster de alta resistência.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os itens deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

- 4.1. - Todas as despesas com a entrega e instalação dos equipamentos correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 4.2. - A não entrega dos itens dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 4.3. - A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 4.4. - O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 4.5. - O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 4.6. - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 15 (quinze) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 4.7. - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.
- 4.8. - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.9. - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A garantia dos itens deverá ser de no mínimo 06 (SEIS) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário de cada pasta.
- Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Karina Chiarani Faccin. Telefone (49) 3562 2010, e-mail: edu@pinheiropreto.sc.gov.br

6.1. - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal,

e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, instalações, desinstalações e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

7.1 - A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1. - Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06, deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

7.1.2. - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.1.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

7.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO com indicação do CNPJ específico sob N° 82.827.148/0001-69.

7.4 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

7.5 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços e entregar os itens, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.



- 8.1. - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.
- 8.2. - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

As proponentes interessadas em participar do presente certame poderão realizar vistoria dos locais onde os serviços deverão ser prestados para conhecimento da situação em que se encontra, antes da formulação da proposta de preços.

9.1 – Caso haja necessidade de acréscimo de materiais posteriormente, ficará a cargo da proponente vencedora, sem qualquer ajuste ou aditivo dos itens e/ou preços cotados.

9.1.1. – Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

9.2. – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços e com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora.

9.2.1. - Ficarão sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

9.2.2. – Ficarão sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar a instalação dos equipamentos, bem como todo material necessário para a prestação dos serviços.

9.2.3. – As proponentes participantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preços, **no envelope nº 01**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- Prospecto e/ou ficha técnica do fabricante com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação **do item**

9.3 – Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

9.4 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

9.4.1 – A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento deverá ser por item para que o mesmo fornecedor possa efetuar a garantia tanto da instalação quanto do equipamento pelo mesmo período. Justifica-se também a economia gerada, aumentando o poder de negociação. Não será prejudicada a disputa pois no mercado diversas empresas que fornecem o equipamento podem também realizar a instalação.

11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Conforme orçamentos anexos

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme parecer contábil em anexo.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

Até 31 de dezembro de 2021


Karina Chiarani Faccin

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.